



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, 2014

(Do Sr. Onofre Santo Agostini)

“Assegura a entrada gratuita em eventos agropecuários financiados com recursos públicos”.

O congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado a entrada gratuita em eventos agropecuários financiados com recursos públicos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que a atuação estatal funda-se, precipuamente, nos axiomas da supremacia do interesse público sobre o privado e na indisponibilidade dos interesses públicos, ou seja, conforme explica o ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello, o Poder Público se encontra em situação de autoridade, de comando perante aos particulares, por isso, “a Administração assim como as pessoas administrativas não têm disponibilidade sobre os interesses públicos, mas

apenas o dever de curá-los nos termos das finalidades predeterminadas legalmente”.¹

Em razão desses pressupostos, a Administração Pública, em consonância com a Constituição Federal, submete-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, finalidade e publicidade. E, para a temática em análise, cabe destacar a impessoalidade e a moralidade, inerentes ao Estado de Democrático de Direito, que determinam, respectivamente, que a Administração trate a todos os administrados sem discriminações benéficas ou detrimenotas e que atue na conformidade com os princípios éticos.

¹ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 22ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2006. P. 71



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A iniciativa que ora propomos tem o intuito de oferecer mecanismo legal aos abusos que ocorrem Brasil afora, pois não esta em conformidade com os princípios supracitados a cobrança de ingresso em eventos custeados com recursos financeiros públicos, ora, o cidadão já paga os impostos, do qual será utilizado para custear estes eventos, e ainda terá que pagar para entrar em um evento em que ele mesmo ajudou a custear.

È comum encontramos pelo Brasil grandes exposições agropecuárias, que todos os anos obtém recursos (dinheiro) e outros tipos de apoio dos órgãos públicos do Município, Estado e até do Governo Federal, sendo que, quando acontece a sua realização, os organizadores ainda vendem a cartela e cobra preços considerados abusivos nas entradas individuais da população. Além disso, os realizadores desses eventos também obrigam a população a consumir o produto que eles impõem, sem falar nos altos preços praticados dentro do recinto em que a mesma se realiza, ou seja, o cidadão paga altos impostos, paga um ingresso absurdo e consume os produtos que por muitas vezes tem o preço abusivo.

Isto posto, a presente proposição tem o escopo de coibir os abusos de entidades que recebem recursos públicos como incentivo para realizar seus eventos e ainda cobram ingresso da população, que por sua vez já contribui com os impostos, ou seja, paga duas vezes pelo mesmo evento.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição, esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2014.

Deputado Federal Onofre Santo Agostini